EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2026

Processo Administrativo **nº 23597/2026**

Lei Federal n° 14.133/2021

Interessados:	Secretária Municipal de Infraestrutura
Modalidade da licitação:	Pregão Eletrônico
Julgamento:	Menor Preço por Lote
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO.**
Fundamento:	Lei Federal n° 14.133/2021; Lei Complementar n° 123/2006; Decreto Municipal n° 1.080/2025; Decreto Federal nº 11.462/23; Cláusulas do Edital; demais normas aplicáveis à espécie.
Tipo de disputa:	Aberto
Lance Mínimo:	Diferença mínima de um lance para o outro – **R$ 500,00 (quinhentos reais).**
Responsável pela solicitação e contratação:	**GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ**
Agente de Contratação:	Carlos Cézar de Rezende Oliveira
Data e hora de inicio das propostas:	**09h:00min do dia 16/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**
Data e hora limite para impugnação:	**23h:59min do dia 02/12/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**
Data e hora limite para esclarecimento:	**23h:59min do dia 02/12/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**
Data e hora final das propostas:	**08h:30min do dia 07/12/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**
Data e hora da abertura das propostas – sessão pública:	**09h:00min do dia 07/12 /2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**
Plataforma Eletrônica de Licitação:	www.portaldecompraspublicas.com.br
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	www.trindade.go.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada por escrito, protocolada e dirigida ao Agente de Contratação pelo Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

ÍNDICE GERAL

1. DO OBJETO
2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO
5. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6. DO CREDENCIAMENTO
7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
10. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
11. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REABERTURA DA SESSÃO
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. SUBCONTRATAÇÃO
18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
20. FRAUDE E CORRUPÇÃO
21. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO SEGURO
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS:

I. TERMO DE REFERÊNCIA
II. CARTA PROPOSTA (MODELO)
III – ARQUIVOS DIGITAIS
IV. DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO)
V. DECLARAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS (MODELO)
VI. CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
VII. TERMO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA
VIII. MINUTA DO CONTRATO
IX. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por **LOTE**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. **Fundamento:** Lei Federal n° 14.133/2021; Lei Complementar n° 123/2006; Decreto Municipal n° 1.080/2025; Cláusulas do Edital; demais normas aplicáveis à espécie.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O(A) Agente de Contratação que conduzirá esse certame foi nomeado juntamente com a Comissão de Contratação através de **Portaria Nº 028/2026 de 05 de novembro de 2026.**

2.2. A utilização da forma eletrônica na presente licitação se justifica tendo em vista que o artigo 17, §2º da Lei 14.133/2021:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo;

2.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados em até 03 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame através da plataforma no endereço eletrônico: www.portaldecopmpraspublicas.com.br, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail).

2.4. O(A) Agente de Contratação publicará na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Trindade – Goiás: www.trindade.go.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

2.5. A empresa vencedora, se compromete a prestar e entregar dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade.

2.6. Os fornecimentos serão realizados conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

2.7. Os fornecimentos a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares

indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT e demais regramentos inerentes ao tema.

2.8. O Regime de Execução será **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

2.9. DO ENVIO DA PROPOSTA e as declarações complementares serão recebidas exclusivamente por meio do sistema.

2.10. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

2.11. As empresas interessadas em participar do certame deverão se cadastrar/credenciar-se na plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br

2.11.1. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.12. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.13. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

2.14. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica destinada a conhecer o local da prestação dos serviços objeto da licitação, porém não obrigatória. As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título. A não realização da visita técnica não implicará na desclassificação da licitante, mas sim no reconhecimento de que a licitante conhece e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

2.14.1. A empresa que optar por realizar a visita técnica deverá levar o modelo de visita técnica (Modelo – Anexo VI) devidamente preenchido com os dados da empresa, para ser assinado pelo Gestor da PASTA;

2.14.2. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao termo de vistoria **(Modelo – Anexo VI)**, termo de renúncia à visita técnica **(Modelo – Anexo VII)**, a declaração formal deverá ser assinado por profissional do quadro técnico da licitante, sob as penalidades da lei, com dizeres onde o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa cima citada.

2.14.3. A visita técnica deverá ser agendada previamente através do telefone (62) 3506 7027, ou presencialmente na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, nos seguintes horários: 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com Municipal provenientes da Lei Orçamentária Anual nº 2.461, de 16 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026, assim classificadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE
03.46.15.452.1538.2020.3.3.90.39.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

3.2. Estima-se o valor total do objeto deste edital em **R$ 52.626.668,04 (cinquenta e dois milhões e seiscentos e vinte e seis mil e seiscentos e sessenta e oito reais e quatro centavos)**, conforme termo de referência em anexo.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO.

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br .

4.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2.1. **A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.**

4.3. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com a Prefeitura Municipal de Trindade – Goiás ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.2. Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

4.3.3. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

4.3.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em qualquer das esferas da Administração Pública Brasil.

4.3.5. Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores e/ou membros da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Trindade/Goiás.

4.3.6. Empresas em estado de falência, concordada ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto quando apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da

recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

4.3.7. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V.

4.4. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A vedação motiva-se no fato de que o mercado de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos conta com número suficiente de empresas individualmente aptas a executar cada lote, cujos valores anuais — R$ 43.371.504,12 no Lote 01 e R$ 9.255.163,92 no Lote 02 — são compatíveis com o porte de empresas do ramo, e no fato de que o próprio parcelamento em dois lotes já assegura a ampliação da competitividade pretendida pelo art. 40, inciso V, alínea "b", da mesma Lei;

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.portaldecompraspublicas.com.br

4.5.8. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.5.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante;

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

4.7. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.9. É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, para possíveis diligências feitas pelo(a) pregoeiro(a).

4.9.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

4.11. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

05. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. **A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

5.3. Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

5.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

5.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas através da central de atendimento do Portal.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Prefeitura de Trindade-GO responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e os documentos anexados no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. **A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação**.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com as seguintes informações: – **O LICITANTE DEVERÁ OCULTAR A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, quando falamos da identificação, referimos sobre colocar o nome da empresa no campo que diz respeito a MARCA dentro do SISTEMA, já a proposta em PDF deve ser anexada em papel timbrado da empresa com telefone e demais dados, pois essa TODOS, inclusive a comissão, só terão acesso depois da etapa de lances.**

7.1.1. Nome, endereço e CNPJ do licitante;

7.1.2. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

7.1.3. Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

7.1.4. Declaração Conjunta, em conformidade com o modelo do **(Modelo – Anexo IV)**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013;

7.1.5. Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e indiretos; margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

7.1.6. Declaração Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, conforme **(Modelo – Anexo IV – Declaração Conjunta)**.

7.1.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do **(Modelo – Anexo IV – Declaração Conjunta)**.

7.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.3. Na ausência de indicação expressa o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos documentos.

7.3.1. Antes de expirar a validade original da proposta, o(a) Pregoeiro(a) ou a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

7.3.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

7.4. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

7.5. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

7.6. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

7.8. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.9. Até o horário previsto para o encaminhamento da Proposta de Preços, deverá o licitante, sob pena de desclassificação da proposta, enviar em anexo no sistema, sua proposta, com todas as especificações constantes no Termo de Referência, além de valores unitários e valores totais.

7.10. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

7.11. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

7.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser inseridos no sistema, juntamente com a proposta de preços, e **deverão estar com prazo vigente, na data definida para a sessão pública**, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

8.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, **será adotada, no presente Pregão Eletrônico, a inversão de fases, de modo que a fase de habilitação precederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**

8.9.1. Habilitação Jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos comprobatórios de seu(s) administrador(res).**

8.9.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) **CARTÃO CNPJ:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ), com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação;

b) **CND – FEDERAL**: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, negativa, ou positiva com efeitos de negativa mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda;

c) **CND – MUNICIPAL**: Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

d) **CND – ESTADUAL**: Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

e**) CND – FGTS**: Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

f) **CND – TRABALHISTA:** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

8.9.3. Qualificação econômico-financeira

8.9.3.1. Certidão negativa de feito sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, do domicilio do empresário individual, com emissão de até 60 (sessenta) dias anterior a data da sessão pública;

a) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

8.9.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a atualização por índices oficiais.

a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação ficarão autorizadas a substituir os Demonstrativos Contábeis pelo Balanço de Abertura.

b) Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço Patrimonial Demonstração de Resultado de Exercício se dará por meio de apresentação do Livro Diário Eletrônico, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo comprovante de entrega de ECD ao SPED Contábil.

8.9.3.3 Comprovação de boa situação financeira, aferida pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos iguais ou superiores a 1,00, calculados com base no balanço apresentado e demonstrados em memorial de cálculo assinado por profissional habilitado.

8.9.3.3.1 A boa situação financeira do licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das formules abaixo:

I.L.C.> ou = 1,00 (Índice de Liquidez Corrente); I.L.G.> ou = 1,00 (Índice de Liquidez Geral); I.S.G.> ou = 1,00 (Índice de Solvência Geral);

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I.L.C. = AC / PC;

I.L.G. = (AC + RLP) / (PC + ELP);

I.S.G. = AT / (PC + ELP);

Sendo:

AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo; ELP = Exigível a Longo Prazo; AT = Ativo Total;

SG=Solvência Geral.

a) Os índices supramencionados serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

b) JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES:

A análise de demonstrações contábeis consiste na decomposição, comparação e interpretação de dados extraídos dessas demonstrações, com objetivo de conseguir informações completas e seguras sobre a situação geral da entidade e fornecê-las aos acionistas, administradores, fornecedores, clientes, governo, instituições financeiras e outros usuários Interessados, de modo a auxiliá-los na tomada de decisões.

A liquidez pode ser entendida como a capacidade da empresa de liquidar suas obrigações de curto e longo prazos sem a ocorrência de atrasos e ainda possuir certa reserva para eventuais imprevistos. A análise de liquidez é obtida através de quocientes, e equaliza os bens e os direitos da empresa, ou seja, mensura o quanto a empresa tem para cada unidade monetária que ela deve, através da análise de dados extraídos do Balanço Patrimonial. Quanto maior for a liquidez da empresa, melhor será sua situação financeira, embora somente uma elevada liquidez não configure em boa saúde financeira, necessitando observar, também, que o cumprimento das obrigações nas datas previstas demanda adequada administração dos prazos de recebimentos e pagamentos.

A liquidez corrente mede a capacidade de pagamento no curto prazo (geralmente 12 meses), ou seja, indica quanto a empresa poderá dispor em recursos de curto prazo para quitar suas obrigações de curto prazo. Indica o quanto existe de ativo circulante para cada R$ 1,00 de dívida de curto prazo. Sendo que se o índice de Liquidez Corrente for maior ou igual a 1,00 tem-se Capital Circulante Líquido positivo.

O Indice de Liquidez Geral serve para detectar a condição financeira a curto e longo prazo (maior que 12 meses) da empresa, demonstrando quanto a empresa possui de Ativo Circulante e Realizável em Longo Prazo para cada R$ 1,00 de dívida de curto e longo prazo. Assim, pode ser considerada uma ferramenta de análise da segurança financeira da empresa a longo prazo, evidenciando sua capacidade de sanar todos os compromissos assumidos.

Por sua vez, a solvência é a capacidade de uma companhia de quitar suas obrigações financeiras, sendo que o cálculo do índice de solvência objetiva verificar se a empresa terá condições de adimplir todos os seus compromissos financeiros sem comprometer a boa qualidade da execução contratual.

Assim, calcular a solvência não só auxilia as empresas na tomada de decisões estratégicas. Como também demonstra à Administração Pública sua capacidade de adimplir fielmente os encargos contratuais que vierem a ser assumidos.

Para todos os índices de liquidez, o resultado maior que um (“>1”) indica, em regra, a boa situação financeira, por demonstrar um equilíbrio nas contas da companhia. Ademais, quanto maior o resultado, melhor, em tese, a condição financeira da empresa.

8.9.3.4. Capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote a que concorrer, na forma do art. 69, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, exigível apenas do licitante que não atender aos índices do item 8.9.3.3.

8.9.3.5. As exigências dos itens 8.9.3.2 a 8.9.3.4 são proporcionais ao vulto e à continuidade do objeto e destinam-se a aferir a capacidade do licitante de suportar a mobilização inicial e a folha de pagamento de 284 postos no Lote 01 e 28 postos no Lote 02, não se admitindo exigência cumulativa de índices e de capital mínimo.

8.9.4. Qualificação Técnica:

a) Em razão do parcelamento do objeto, a qualificação técnica será aferida separadamente por lote. A capacidade técnico-operacional e a capacitação técnico-profissional constituem blocos distintos, com requisitos próprios, na forma dos itens seguintes.

b) Da capacidade técnico-operacional. O licitante deverá comprovar, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em seu próprio nome, a execução anterior de serviços similares aos do lote a que concorrer.

c) **TODA PARTE DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL QUE SERÁ COBRADA NA HABILITAÇÃO ESTÁ ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO DESTE EDITAL.**

d) É admitido o somatório de atestados para atingir os quantitativos mínimos do Grupo A do Termo de Referência, inclusive de contratos executados de forma concomitante, vedada a exigência de atestado único e de número mínimo de atestados.

e) A licitante deverá comprovar experiencia mínima 01 ano, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que executou serviços similares ao objeto da licitação, sendo estes em períodos sucessivos ou não.

f) São vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, não se exigindo que os serviços tenham sido prestados em determinado período, município, região ou unidade da Federação.

g) São vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, não se exigindo que os serviços tenham sido prestados em determinado período, município, região ou unidade da Federação.

h) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com objeto social compatível, contendo o registro dos responsáveis técnicos; e Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA.

i) Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data limite de cadastramento, profissional de nível superior habilitado (no mínimo 01 engenheiro), responsável técnico pela execução, mediante Ficha de Registro/CTPS, contrato de prestação de serviço, contrato social (sócio ou diretor) ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.

j) Comprovação da capacitação técnico-profissional mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), demonstrando Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à execução de serviços de características semelhantes às do lote a que concorrer. À capacitação técnico-profissional não se aplica qualquer exigência de quantitativo mínimo, prazo máximo ou local de execução, bastando a demonstração de experiência compatível, conforme Termo de Referência:

k) **TODA PARTE DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL QUE SERÁ COBRADA NA HABILITAÇÃO ESTÁ ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO DESTE EDITAL.**

l) Caso necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados (cópia do contrato, relatórios técnicos e documentos complementares).

8.9.5. Outras Comprovações:

8.9.5.1. Declaração Conjunta (**MODELO** – **ANEXO IV**).

8.9.5.2. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências (Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 12/2013, art. 8°) lembrando que será vistoriado o prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias e a selo de autenticidade).

8.9.5.3. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porto (EPP) deverá apresentar - **DECLARAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS (MODELO) – ANEXO V.**

8.9.5.4. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências,

prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do(a) pregoeiro(a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

8.9.5.5. Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.9.5.6. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

8.9.5.7. A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição deste instrumento.

8.9.5.8. A visita técnica não é obrigatória, mas recomendada para conhecimento das condições locais. A visita deverá ser realizada e atestada pelo responsável técnico/preposto da licitante devidamente credenciado, mediante agendamento prévio na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

8.9.5.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.9.5.9.1 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

a) Deverá ser apresentado o Certificado de realização de visita técnica (Anexo VI – Modelo) ou Termo de Renúncia a Visita Técnica (Anexo VII – Modelo).

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste Edital.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, SERÁ R$ 500,00 (quinhentos reais).

9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (03) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a)aos participantes do certame, publicada no http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

9.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.2. empresas brasileiras;

9.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30.2. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.31. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.1.1. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.1.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa de lances;

10.1.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes;

10.1.5. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu

recebimento e do valor consignado no registro, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

10.1.6. O lance deverá ser ofertado pelo **Menor Preço por LOTE.**

10.1.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.1.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.1.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.1.10. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.1.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.

10.1.12. A etapa de lances da sessão pública será do modo ABERTO, conforme Art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

10.1.13. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 22 da IN SEGES/ME 73/2022, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

10.1.14. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.1.15. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 9.1.13, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.1.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a) ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

10.1.17. Encerrada a etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 da IN SEGES/ME 73/2022, § 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma: I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

10.1.18. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato

10.1.19. Fica estabelecido o prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

10.2. Os documentos enviados juntamente com a PROPOSTA serão analisados pela Comissão de Contratação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

10.2.1. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Contratação da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

10.2.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.3. Será desclassificada a proposta que:
10.3.1. Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;
10.3.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
10.3.3. não apresentar as especificações técnicas previstas no Termo de referência e demais documentos que integram o ANEXO I do Edital.
10.3.4. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
10.3.4.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
10.3.4.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
10.3.4.3. Na hipótese do item 10.3.4. será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão de Contratação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

10.3.5. não estiver acompanhada da **Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Declaração Conjunta**, conforme **(Modelo – Anexo IV);**

10.4. Diligências complementares. A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Julgamento. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

10.6. Classificação. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

10.7. Critérios de desempate. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

10.8. Licitação fracassada. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

10.9. Desistência de proposta. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

10.10. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados na PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

10.11. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, CÁLCULO BDI e PLANILHA**

ORÇAMENTÁRIA esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora

11. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a)/Equipe de Apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
11.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

11.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Equipe de Apoio diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

11.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
11.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
11.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pelo(a) Pregoeiro(a) terá a sua habilitação conferida, através da documentação cadastrada no sistema.

11.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Equipe de Apoio examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022

11.4. Após o recebimento dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

11.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.4.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 4 deste Edital.

11.6. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no item 7 deste Edital.

11.6.1. O(A) Pregoeiro(a) juntamente com a Comissão de Contratação lavrará ata com o resultado da sessão pública de licitação e publicará no sítio da Prefeitura de Trindade – Goiás e no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Goiás, Diário Municipal de Goiás (AGM) adotado pelo município e Jornal de Grande Circulação (Diário do Estado), o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações.

11.7. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

11.8. A decisão será apresentada pelo(a) Pregoeiro(a) e lavrada em ata.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REABERTURA DA SESSÃO

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

121.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º da IN SEGES 73/22, da ata de julgamento.

12.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.1.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

12.1.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.1.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.1.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.

12.1.7. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

12.1.8. O recurso de que trata o Art.165, inciso I da Lei federal 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.2. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.2.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta

12.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.3.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para:

13.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. **Do recebimento provisório:**

14.1.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.1.1.1. Em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços/fornecimento pela empresa, após a realização de testes de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de referência, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços/fornecimentos, mediante termo detalhado, assinado pelas partes.

14.1.1.1.1. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os fornecimentos, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos fornecimentos.

14.1.1.1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2. **Do recebimento definitivo:**

14.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, juntamente com um representante da secretaria solicitante, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (dias) dias corridos após o recebimento provisório, ato que concretiza o ateste do fornecimento, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

14.2.1.2. Emitir documento para efeito de recebimento definitivo dos fornecimentos, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

14.3. **Disposições gerais:**

14.3.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro.

14.3.2. Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.3.3. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha no fornecimento, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa, o prazo para efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estarão estabelecidas no Termo de referência e Minuta do Contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16.2. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato/ata de registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação/registrada, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. As sanções seguirão todas as diretrizes postas no Art. 155 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

17.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que

dela provierem para a Administração Pública, bem como o dano causado à Administração, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Sanções ou CEIS ou CNEP.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Para a execução dos serviços/fornecimento será expressamente vedada a subcontratação;

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

19.1. Nas contratações de serviços e de fornecimento de bens, o reajuste será realizado com base na variação acumulada do IPCA ou do IGP-M, conforme previsto no instrumento convocatório. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o reajuste será realizado com base na variação acumulada do INCC ou do IPCA, conforme estabelecido no edital e no contrato.

20. FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

20.1.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

21.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será exigida garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato de cada lote, nas modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à escolha da contratada, a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

22.2. A exigência justifica-se pelo vulto da contratação, pela essencialidade e continuidade do serviço e pelo elevado contingente de mão de obra mobilizado, do qual decorre risco trabalhista relevante, expressamente identificado na Matriz de Riscos que integra este Termo de Referência.

22.3. A garantia será reforçada proporcionalmente sempre que houver acréscimo do valor contratual por termo aditivo, e sua validade deverá estender-se até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

22.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelas multas aplicadas e pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela contratada, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

22.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução, seguro de responsabilidade civil geral com cobertura mínima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por sinistro, contemplando danos materiais e corporais causados a terceiros e ao patrimônio público na execução dos serviços, apresentando a apólice à fiscalização no início da execução e a cada renovação. O seguro não limita nem substitui a responsabilidade integral da contratada pelos danos causados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1.A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, desde que não esteja em desacordo com as previsões legais na lei 14.133/21.

23.12. A Prefeitura Municipal de Trindade-GO, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1.A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14.O Edital está disponibilizado na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, www.trindade.go.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Licitações e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Pereira da Silva na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Quadra 02, Jardim Salvador, CEP: 75.388-412 – Trindade – Goiás, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, todas as peças em anexo.

23.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Trindade – Goiás.

MUNICÍPIO DE TRINDADE, GOIÁS, aos 13 de novembro de 2026

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Municipal de Gestão
Gestor do Poder Executivo
Decreto Municipal n° 1.700/2024
(AUTORIDADE COMPETENTE)

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 23597/2026

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos** no Município de Trindade – GO, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com o objeto parcelado em 2 (dois) lotes, compreendendo a execução dos seguintes serviços:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL
LOTE 01 — LIMPEZA URBANA		
Administração Local	Equipe/mês	1,00
Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos e destinação final em aterro sanitário ou estação de transbordo licenciados	Ton/mês	3.844,00
Coleta Seletiva	Equipe/mês	3,00
Coleta de Entulhos	Ton/mês	2.270,00
Varrição Mecanizada	Km.sarj/mês	1.445,00
Varrição Manual	Km.sarj/mês	9.490,00
Roçagem (incl. coleta e transporte de material)	m²/mês	317.960,00
Capina e/ou Raspagem (incl. coleta e transporte)	m²/mês	142.650,00
LOTE 02 — ATERRO SANITÁRIO E TRATAMENTO DE EFLUENTES		
Administração Local	Equipe/mês	1,00
Operação, Manutenção e Monitoramento de Aterro Sanitário	Ton/mês	3.844,00
Tratamento de Efluentes (Chorume) – Parcela Fixa (operação da UTC em regime 24/7)	Mês	1,00
Tratamento de Efluentes (Chorume) – Parcela Variável (volume tratado e medido)	m³/mês	3.000,00

1.2 As **especificações técnicas detalhadas**, bem como a descrição dos recursos mobilizados, encontram-se no **Memorial Descritivo**, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

1.3. O presente processo licitatório será realizado com **inversão de fases**, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação precederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme justificativa e condições estabelecidas no **item 13 deste Termo de Referência** e demais disposições do instrumento convocatório.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os valores estimados da contratação, com data-base de julho de 2026, são os seguintes:

LOTE	VALOR MENSAL (R$)	VALOR 12 MESES (R$)
Lote 01 — Limpeza Urbana	3.614.292,01	43.371.504,12
Lote 02 — Aterro e Tratamento de Efluentes	771.263,66	9.255.163,92
TOTAL GERAL	**4.385.555,67**	**52.626.668,04**

2.2 O valor mensal estimado é de R$ 4.385.555,67 e o valor total estimado para 12 (doze) meses é de R$ 52.626.668,04, conforme planilha orçamentária e Memorial Descritivo, observado que cada lote possui valor próprio para fins de julgamento, contratação e medição.

2.3 Os preços unitários estimados decorrem de composições analíticas de custo elaboradas segundo os procedimentos PROC-IBR-RSU do IBRAOP e a IN nº 0009/2023 – TCM-GO, adotando encargos sociais de 74,09% (regime mensalista), BDI de 24,50% e pisos salariais das Convenções Coletivas de Trabalho 2026/2027 nº MTE GO000082/2026 e GO001031/2025, complementados pelo SINAPI para os cargos nelas não contemplados, com data-base de julho de 2026.

2.4 As composições analíticas, os dimensionamentos, os mapas de cotação e os quantitativos de cada serviço constam do Projeto Básico – Planilhas de Composição de Custos, que integra este Termo de Referência para todos os fins, prevalecendo, em caso de divergência numérica, os valores nele consignados.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

3.2 O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

3.3 A contratação visa assegurar a manutenção da limpeza urbana, a salubridade ambiental, a saúde pública e a adequada gestão dos resíduos sólidos, atendendo às necessidades permanentes do Município de Trindade – GO.

3.4 Os serviços são contínuos e essenciais, sendo indispensáveis à regularidade dos serviços públicos municipais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente processo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade

5.1.1 A execução dos serviços deverá observar práticas sustentáveis, incluindo:

- **Destinação ambientalmente adequada dos resíduos e tratamento dos efluentes gerados;**
- **Utilização de sacos adequados para acondicionamento dos resíduos de varrição, em cor definida pela Administração;**
- **Minimização de impactos ambientais e urbanos;**
- **Atendimento à legislação ambiental vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos.**

5.2 Subcontratação

5.2.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, devendo a contratada de cada lote executar diretamente os serviços contratados, observadas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Memorial Descritivo, observando: rotas e frequências definidas pela Administração; utilização de veículos e equipamentos adequados; e manutenção da continuidade e regularidade dos serviços.

6.2 A contratada será responsável por toda a logística operacional, mão de obra, equipamentos, materiais e insumos.

6.3 Dos veículos automotores e implementos veiculares utilizados na execução dos serviços:

Todos os veículos automotores utilizados na execução dos serviços objeto desta contratação, bem como os implementos veiculares a eles acoplados ou integrados — tais como compactadores, basculantes, carrocerias, roçadeiras de arrasto, varredeiras, equipamentos e similares — deverão ser **NOVOS**, estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene, atendendo integralmente às normas de trânsito, ambientais e de segurança do trabalho vigentes.

Durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, cada veículo automotor e respectivo implemento poderá permanecer em uso por, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data em que o bem for colocado em operação pela primeira vez no contrato. Até o término desse prazo, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro novo, que atenda às especificações técnicas exigidas, sem interrupção dos serviços e sem ônus adicional para a Administração. A exigência de bem novo também se aplica a toda substituição definitiva realizada antes do término do prazo.

Os equipamentos manuais, portáteis ou de pequeno porte — tais como carrinhos de mão, carrinhos tipo lutocar, roçadeiras costais, ferramentas manuais e similares — não se submetem ao critério de ano de fabricação, devendo, contudo, ser novos no início da contratação e mantidos em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e eficiência operacional durante toda a execução.

A comprovação do atendimento a este requisito será realizada mediante apresentação da documentação dos veículos sempre que solicitada pela fiscalização, podendo a Administração exigir a substituição imediata de qualquer veículo, implemento ou equipamento que não atenda às

condições estabelecidas, sem ônus adicional ao Contratante. O descumprimento poderá ensejar glosas, penalidades contratuais e demais sanções previstas na legislação e no contrato.

6.4 Do tratamento de efluentes (chorume) – Lote 02

6.4.1 O serviço de tratamento de efluentes será remunerado em duas parcelas distintas e cumulativas: uma parcela fixa mensal e uma parcela variável por metro cúbico efetivamente tratado, na forma dos itens seguintes.

6.4.2 A parcela fixa remunera os custos que independem do volume tratado – equipe mínima de operação em regime contínuo 24 horas por dia, 7 dias por semana; amortização e manutenção do sistema de tratamento; energia elétrica de base; mídias filtrantes; monitoramento laboratorial; e medidor de vazão – e será devida integralmente em cada mês em que o sistema estiver disponível e operante, independentemente do volume afluente.

6.4.3 A parcela variável remunera insumos químicos, eletrodos sacrificiais, energia elétrica de processo e desidratação e destinação do lodo gerado, sendo devida exclusivamente sobre o volume efetivamente tratado e medido no período.

6.4.4 A CONTRATADA deverá instalar e manter, às suas expensas, medidor de vazão eletromagnético com totalizador na saída da unidade de tratamento, com registrador integrado ao sistema de monitoramento, submetendo-o a calibração e aferição periódicas por laboratório acreditado (RBC/INMETRO), no mínimo anualmente. A leitura será registrada mensalmente em conjunto com a fiscalização e integrará, obrigatoriamente, o boletim de medição.

6.4.5 O volume de 3.000 m³/mês indicado no item 1.1 corresponde à geração média de chorume percolado calculada para a área em operação (2.671 m³/mês, pelo método do balanço hídrico, com série histórica de precipitação e evaporação 1991–2020), acrescida de parcela destinada à drenagem progressiva do passivo acumulado nas lagoas. Trata-se de estimativa para fins de orçamento e julgamento, não constituindo volume mínimo garantido à CONTRATADA.

6.4.6 A variação sazonal do volume gerado é inerente ao serviço e, por si só, não enseja reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que os custos fixos já estão integralmente cobertos pela parcela fixa mensal.

6.5 Da mobilização mínima

6.5.1 Para a execução do Lote 01, a CONTRATADA deverá mobilizar, no mínimo, 284 (duzentos e oitenta e quatro) postos de trabalho e 116 (cento e dezesseis) veículos, máquinas e equipamentos, distribuídos por serviço e por turno conforme o quadro “Resumo de Equipamentos e Mão de Obra – Lote 01” do Projeto Básico.

6.5.2 Para a execução do Lote 02, a CONTRATADA deverá mobilizar, no mínimo, 28 (vinte e oito) postos de trabalho e 9 (nove) veículos, máquinas e equipamentos, além do sistema de tratamento de chorume, dos quais 8 (oito) postos em regime contínuo 24 horas por dia, 7 dias por semana, alocados ao tratamento de efluentes, conforme o quadro “Resumo de Equipamentos e Mão de Obra – Lote 02” do Projeto Básico.

6.5.3 Os quantitativos de pessoal e de equipamentos constituem exigência mínima de execução, e não mera referência de orçamento. A mobilização inferior será objeto de glosa proporcional na medição do mês correspondente, sem prejuízo das sanções

cabíveis, ressalvada a compensação por produtividade superior previamente aprovada pela fiscalização.

6.5.4 As quantidades expressas em fração na Administração Local – notadamente o posto de Engenheiro, orçado em 0,50 em cada lote – representam rateio de custo proporcional à dedicação estimada do profissional ao contrato, e não fração de posto de trabalho. O quadro "Resumo de Equipamentos e Mão de Obra" do Projeto Básico contabiliza 1 (um) engenheiro em cada lote, enquanto a planilha de composição de custos apropria 50% (cinquenta por cento) do custo do profissional, por não exigir a natureza do serviço dedicação exclusiva.

6.5.5 Independentemente da fração orçada, cada CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, 1 (um) engenheiro responsável técnico, registrado no CREA e com Anotação de Responsabilidade Técnica recolhida para o respectivo lote, na forma dos itens 9.5.9 a 9.5.11, vedada a exigência de dedicação exclusiva do profissional, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas da União.

6.5.6 Adjudicados os dois lotes à mesma empresa, admite-se que o mesmo profissional responda tecnicamente por ambos, hipótese em que as parcelas rateadas se somam, sem duplicidade de pagamento. Adjudicados os lotes a empresas distintas, cada CONTRATADA arcará com a dedicação parcial correspondente ao seu lote, já refletida no preço unitário da Administração Local, cabendo ao licitante considerá-la na formação de sua proposta.

6.5.7 O mesmo critério de rateio aplica-se aos itens orçados como reserva técnica – veículos e equipamentos reservas –, cujo percentual reflete a disponibilidade exigida para substituição imediata em caso de manutenção ou avaria, e não fração de bem. A CONTRATADA deverá assegurar a substituição do equipamento indisponível no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem interrupção do serviço.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 Após a assinatura do contrato, o órgão convocará o representante da contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.

7.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.5 O fiscal técnico acompanhará a execução, anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências, emitindo notificações para correção com prazo determinado e informando ao gestor as situações que ultrapassem sua competência ou que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas.

7.6 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamentos e termos aditivos, atuando tempestivamente na solução de descumprimentos e reportando ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

7.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução (ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações), emitindo documento comprobatório da avaliação dos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações, e elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação.

7.8 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato, podendo a indicação ser recusada de forma justificada.

7.9 A fiscalização poderá rejeitar e solicitar, a qualquer tempo, a substituição de funcionário da contratada, equipamento ou material que considere inadequado ou em desacordo com as especificações.

7.10 A contratante designará servidor(es) técnico(s) para acompanhar os trabalhos, na qualidade de fiscal, que poderá suspender os serviços ou solicitar a substituição de funcionário que não atenda às especificações técnicas ou que tenha comportamento inadequado.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), anexo integrante deste Termo de Referência e do contrato, aplicável a ambos os lotes e a todos os serviços.

8.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar (ou executou com qualidade inferior) as atividades contratadas, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos.

8.3 Recebimento do serviço

8.3.1 Os serviços serão recebidos após ateste do fiscal. Os fiscais técnico e administrativo realizarão o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.2 Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará o resultado das avaliações da execução, podendo o desempenho aferido resultar no redimensionamento de valores a serem pagos, registrando em relatório encaminhado ao gestor.

8.3.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.4 O recebimento definitivo será formalizado por Termo Circunstanciado, com base nos relatórios e documentações apresentadas, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021 em caso de controvérsia. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço.

8.4 Liquidação

8.4.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa nos autos.

8.4.2 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal expressa os elementos essenciais (validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão, período de execução, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias).

8.4.3 A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios oficiais ou à documentação do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez.

8.5 Prazo para pagamento

8.5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

8.6 Forma de pagamento

8.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, considerando-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.6.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação da respectiva comprovação.

8.7 Da medição dos serviços

8.7.1 A medição será mensal e elaborada serviço a serviço, aplicando-se o preço unitário contratado ao quantitativo efetivamente executado e aferido pela fiscalização, vedado o pagamento por quantitativo estimado.

8.7.2 Os serviços medidos por tonelada serão comprovados por tickets de pesagem em balança rodoviária aferida pelo INMETRO, com relatório consolidado do período; os serviços medidos por quilômetro de sarjeta ou por metro quadrado serão comprovados pelos relatórios de execução por setor, com registro fotográfico datado e georreferenciado; e os serviços medidos por equipe ou por mês serão comprovados pela efetiva disponibilização da equipe e dos equipamentos exigidos.

8.7.3 No serviço de tratamento de efluentes, a parcela fixa será medida pela disponibilidade mensal do sistema e a parcela variável pela leitura do medidor de vazão no período, anexando-se ao boletim de medição a leitura inicial e final do totalizador, o certificado de calibração vigente e os laudos de monitoramento laboratorial do efluente tratado.

8.7.4 Na hipótese de falha, avaria ou perda de calibração do medidor de vazão, o volume do período será apurado pela média aritmética das 3 (três) últimas medições válidas, devendo a CONTRATADA promover o reparo ou a substituição do equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de suspensão do pagamento da parcela variável.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, sendo cada lote julgado e adjudicado isoladamente, admitida a participação e a adjudicação a empresas distintas para cada lote.

9.1.2 O objeto é classificado como serviço comum, inclusive quanto às parcelas de engenharia, por ter padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, o que autoriza a adoção do Pregão Eletrônico na forma do art. 6º, incisos XIII e XLI, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A vedação motiva-se no fato de que o mercado de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos conta com número suficiente de empresas individualmente aptas a executar cada lote, cujos valores anuais — R$ 43.371.504,12 no Lote 01 e R$ 9.255.163,92 no Lote 02 — são compatíveis com o porte de empresas do ramo, e no fato de que o próprio parcelamento em dois lotes já assegura a ampliação da competitividade pretendida pelo art. 40, inciso V, alínea "b", da mesma Lei.

9.2 Habilitação jurídica

9.2.1 Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá comprovar, conforme a sua natureza: cédula de identidade (pessoa física); inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (empresário individual); ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado (sociedade empresária, SLU ou EIRELI), acompanhado de documento dos administradores; inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (sociedade simples); e os respectivos registros para filiais, sucursais e sociedades estrangeiras, acompanhados de todas as alterações ou consolidação.

9.3 Regularidade fiscal e trabalhista

9.3.1 Prova de inscrição no CNPJ ou no CPF, conforme o caso; certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN), inclusive Seguridade Social e Dívida Ativa da União; regularidade com o FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal pertinente ao ramo; e regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede.

9.4 Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 60 (sessenta) dias ou dentro do prazo de validade nela expresso. Em caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento judicial do plano de recuperação, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

9.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a atualização por índices oficiais.

9.4.3 Comprovação de boa situação financeira, aferida pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos iguais ou superiores a 1,00, calculados com base no balanço apresentado e demonstrados em memorial de cálculo assinado por profissional habilitado.

9.4.4 Capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote a que concorrer, na forma do art. 69, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, exigível apenas do licitante que não atender aos índices do item 9.4.3.

9.4.5 As exigências dos itens 9.4.2 a 9.4.4 são proporcionais ao vulto e à continuidade do objeto e destinam-se a aferir a capacidade do licitante de suportar a mobilização inicial e a folha de pagamento de 284 postos no Lote 01 e 28 postos no Lote 02, não se admitindo exigência cumulativa de índices e de capital mínimo.

9.5 Qualificação Técnica

9.5.1 Em razão do parcelamento do objeto, a qualificação técnica será aferida separadamente por lote. A capacidade técnico-operacional e a capacitação técnico-profissional constituem blocos distintos, com requisitos próprios, na forma dos itens seguintes.

9.5.2 Da capacidade técnico-operacional. O licitante deverá comprovar, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em seu próprio nome, a execução anterior de serviços similares aos do lote a que concorrer.

9.5.3 A exigência de quantitativo mínimo alcança as parcelas de valor significativo, assim definidas pelo art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 — aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado do respectivo lote, adotado cada lote como contratação autônoma em razão do julgamento e da adjudicação isolados. Aplicado o critério legal ao orçamento estimado, todas as parcelas de serviço de ambos os lotes superam o limiar, sendo a menor delas a varrição mecanizada, com 4,71% do Lote 01, conforme demonstrado no item 9.5.4 e motivado no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, inciso IX). O quantitativo exigido é de 50% (cinquenta por cento) do previsto em projeto, teto do art. 67, § 2º, conforme os quadros a seguir:

Grupo A — Capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo — Lote 01:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MENSAL PROJETO	MÍN. EXIGIDO (50%)	% DO LOTE
Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos	Ton/mês	3.844,00	1.922,00	22,65%
Coleta Seletiva	Equipe/mês	3,00	1,50	5,79%
Coleta de Entulhos	Ton/mês	2.270,00	1.135,00	13,80%
Varrição Mecanizada	Km.sarj/mês	1.445,00	722,50	4,71%
Varrição Manual	Km.sarj/mês	9.490,00	4.745,00	18,33%
Roçagem	m²/mês	317.960,00	158.980,00	16,36%
Capina e/ou Raspagem	m²/mês	142.650,00	71.325,00	12,24%

Grupo A — Capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo — Lote 02:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MENSAL PROJETO	MÍN. EXIGIDO (50%)	% DO LOTE
Operação/Manut./Monit. de Aterro Sanitário	Ton/mês	3.844,00	1.922,00	59,51%
Tratamento de Efluentes (Chorume)	m³/mês	3.000,00	1.500,00	36,19%

Tratamento de efluentes: Implantação e operação de Estação de Tratamento de Efluentes (Chorume) com adoção de princípios de ordem física e química, com objetivo da descontaminação do líquido percolado (chorume), conforme padrões CONAMA, gerando uma maior fração de água bruta e uma menor fração de lodo desidratado ao fim do processo de tratamento.

9.5.4 A participação de cada parcela no valor estimado do respectivo lote, apurada sobre o resumo mensal de serviços do Termo de Referência, é a seguinte. Lote 01: coleta de resíduos sólidos urbanos, 22,65%; varrição manual, 18,33%; roçagem, 16,36%; coleta de entulhos, 13,80%; capina e/ou raspagem, 12,24%; administração local, 6,13%; coleta seletiva, 5,79%; e varrição mecanizada, 4,71%. Lote 02: operação, manutenção e monitoramento do aterro sanitário, 59,51%; tratamento de efluentes, 36,19%; e administração local, 4,30%. O limiar de 4% corresponde a R$ 1.734.860,16 no Lote 01 e a R$ 370.206,56 no Lote 02, em valores anuais. Os percentuais estão arredondados na segunda casa decimal, podendo a soma diferir de 100% exclusivamente por arredondamento; o enquadramento no limiar de 4% foi apurado sobre os valores integrais da planilha orçamentária.

9.5.5 A Administração Local, em ambos os lotes, não é objeto de comprovação de capacidade técnica, ainda que seu valor supere o limiar de 4% de que trata o item 9.5.3. Não se trata de serviço autônomo prestado à Administração, mas da estrutura de apoio à própria execução contratual, sem produção física mensurável e sem complexidade tecnológica própria, sendo materialmente inviável a emissão de atestado a seu respeito. A capacidade de administrar o contrato encontra-se demonstrada nos próprios atestados dos serviços do Grupo A.

9.5.6 É admitido o somatório de atestados para atingir os quantitativos mínimos do Grupo A, inclusive de contratos executados de forma concomitante, vedada a exigência de atestado único e de número mínimo de atestados.

9.5.7 A licitante deverá comprovar experiencia mínima 01 ano, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que executou serviços similares ao objeto da licitação, sendo estes em períodos sucessivos ou não.

9.5.8 São vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, não se exigindo que os serviços tenham sido prestados em determinado período, município, região ou unidade da Federação.

9.5.9 Serão aceitos atestados relativos a serviços de características semelhantes ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto, não se exigindo identidade com os serviços licitados.

9.5.10 Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com objeto social compatível, contendo o registro dos responsáveis técnicos; e Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA.

9.5.11 Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data limite de cadastramento, profissional de nível superior habilitado (no mínimo 01 engenheiro), responsável técnico pela execução, mediante Ficha de Registro/CTPS, contrato de prestação de serviço, contrato social (sócio ou diretor) ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.

9.5.12 Comprovação da capacitação técnico-profissional mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), demonstrando Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à execução de serviços de características semelhantes às do lote a que concorrer. À capacitação técnico-profissional não se aplica qualquer exigência de quantitativo mínimo, prazo máximo ou local de execução, bastando a demonstração de experiência compatível, conforme a seguir:

Capacidade técnico-profissional — Lote 01:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.
Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos	Ton/mês
Coleta Seletiva	Equipe/mês
Coleta de Entulhos	Ton/mês
Varrição Mecanizada	Km.sarj/mês
Varrição Manual	Km.sarj/mês
Roçagem	m²/mês
Capina e/ou Raspagem	m²/mês

Grupo A — Capacidade técnico-profissional — Lote 02:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.
Operação/Manut./Monit. de Aterro Sanitário	Ton/mês
Tratamento de Efluentes (Chorume)	m³/mês

Tratamento de efluentes: Implantação e operação de Estação de Tratamento de Efluentes (Chorume) com adoção de princípios de ordem física e química, com objetivo da descontaminação do líquido percolado

(chorume), conforme padrões CONAMA, gerando uma maior fração de água bruta e uma menor fração de lodo desidratado ao fim do processo de tratamento.

9.5.13 Caso necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados (cópia do contrato, relatórios técnicos e documentos complementares).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2 Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes do Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal.

10.3 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários e por quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho.

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos dos artigos 119 e 120 da Lei 14.133/2021, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

10.5 Atender prontamente às exigências da Administração inerentes ao objeto e comunicar, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento dos prazos.

10.6 Manter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida durante todo o período de execução dos serviços e recolher as taxas federais, estaduais e municipais necessárias.

10.7 Responder por quaisquer danos a bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, e aqueles resultantes de imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, reparando-os.

10.8 Cumprir a legislação vigente relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive quanto ao uso de EPIs e EPCs, respondendo por quaisquer danos decorrentes da inobservância das normas.

10.9 Apresentar mensalmente os Certificados de Destinação Final de Resíduos Sólidos e demais comprovações ambientais exigíveis, como condição para a validação da medição e liberação do pagamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Receber provisoriamente os serviços e verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

11.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado.

11.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas.

11.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado dos autos, ressalvada a repactuação da parcela de mão de obra prevista nos itens 12.2-A a 12.2-D, cujo termo inicial é a data-base da convenção coletiva a que a proposta estiver vinculada.

12.2 Dentro do prazo de vigência e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contado do orçamento estimado, aplicando-se o índice INPC, por Apostilamento; nos reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2-A Adota-se regime misto de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro: repactuação para a parcela de mão de obra e reajuste por índice para as demais parcelas, observado, para cada uma, o interregno mínimo de 1 (um) ano.

12.2-B A parcela relativa a salários e encargos será repactuada na forma do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da contratada instruído com a convenção coletiva superveniente e com demonstração analítica da variação dos custos, item a item, na mesma estrutura da planilha de composição apresentada na proposta. O interregno de 1 (um) ano conta-se da data-base da convenção coletiva vinculada à proposta e, nas repactuações seguintes, da data-base da convenção que fundamentou a repactuação anterior.

12.2-C A repactuação produzirá efeitos financeiros a partir da data-base da convenção coletiva, formalizando-se por apostilamento. A contratada deverá requerê-la antes do encerramento da vigência contratual ou da assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, na forma do art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2-D As demais parcelas — veículos, máquinas, combustíveis, insumos, ferramentas e despesas administrativas — serão reajustadas pelo INPC, na forma do item 13.2, vedada a incidência cumulativa de reajuste e repactuação sobre a mesma parcela de custo.

12.3 Caso o índice seja extinto, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por termo aditivo.

12.4 Ocorrendo fato imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, que cause o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio mediante apresentação de requerimento, planilha de composição de preços e documentos que comprovem a quebra do equilíbrio.

12.5 O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, ressalvadas as supressões que poderão exceder esse limite, conforme art. 125 da mesma Lei.

13. DA INVERSÃO DE FASES

13.1. Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, será adotada, no presente Pregão Eletrônico, a inversão de fases, de modo que a fase de habilitação precederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, mediante ato motivado e com explicitação dos benefícios decorrentes da medida.

13.2. A adoção da inversão de fases justifica-se pelas características, complexidade e essencialidade do objeto, que compreende a execução dos serviços de limpeza urbana,

incluindo a coleta de resíduos sólidos urbanos, o transporte e a destinação final em aterro sanitário licenciado, a operação e o monitoramento do aterro, o tratamento de efluentes e os serviços complementares de limpeza pública.

13.3. Considerando a natureza essencial e contínua dos serviços, bem como a necessidade de adequada estrutura operacional para sua execução, mostra-se necessária a verificação prévia da capacidade dos licitantes para o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualificação técnica e à capacidade operacional compatíveis com as características e a complexidade do objeto.

13.4. A inversão de fases permitirá à Administração analisar previamente a documentação de habilitação e a qualificação técnica dos licitantes, possibilitando que a fase competitiva seja realizada somente entre aqueles que tenham demonstrado o atendimento aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

13.5. A medida proporciona maior segurança à contratação e contribui para a redução dos riscos relacionados à seleção de empresa sem capacidade compatível com a execução dos serviços, especialmente diante dos potenciais impactos decorrentes de eventual interrupção ou execução inadequada dos serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

13.6. A adoção da inversão de fases também contribui para a eficiência e racionalização do procedimento licitatório, permitindo que a Administração concentre a fase de disputa entre licitantes previamente habilitados, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

13.7. Os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto da contratação, limitando-se ao necessário para demonstrar a capacidade do licitante de executar adequadamente os serviços pretendidos pela Administração.

13.8. A inversão de fases encontra-se devidamente motivada nos documentos da fase preparatória, especialmente no Estudo Técnico Preliminar, e deverá constar expressamente do instrumento convocatório, em observância ao § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. Diante das características do objeto e dos benefícios decorrentes da análise prévia da habilitação, fica justificada a adoção da inversão de fases, com vistas a conferir maior segurança, eficiência e adequação à seleção da empresa apta à execução dos serviços objeto da presente contratação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO SEGURO

14.1 Será exigida garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato de cada lote, nas modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à escolha da contratada, a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

14.2 A exigência justifica-se pelo vulto da contratação, pela essencialidade e continuidade do serviço e pelo elevado contingente de mão de obra mobilizado, do qual decorre risco trabalhista relevante, expressamente identificado na Matriz de Riscos que integra este Termo de Referência.

14.3 A garantia será reforçada proporcionalmente sempre que houver acréscimo do valor contratual por termo aditivo, e sua validade deverá estender-se até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

14.4 A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelas multas aplicadas e pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela contratada, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

14.5 A contratada deverá manter, durante toda a execução, seguro de responsabilidade civil geral com cobertura mínima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por sinistro, contemplando danos materiais e corporais causados a terceiros e ao patrimônio público na execução dos serviços, apresentando a apólice à fiscalização no início da execução e a cada renovação. O seguro não limita nem substitui a responsabilidade integral da contratada pelos danos causados.

15. DA VISITA TÉCNICA

15.1 A visita técnica será realizada por responsável da empresa, acompanhado de servidor designado pela contratante, com data e horário previamente agendados junto à Prefeitura Municipal de Trindade, vedada a realização no dia da sessão pública.

15.2 O responsável pela emissão do atestado de visita será designado pelo órgão solicitante.

15.3 O atestado de visita é documento facultativo para a participação na licitação, podendo ser substituído por declaração de pleno conhecimento das condições de execução.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, sem prejuízo à execução do objeto e mediante anuência expressa da Administração.

17. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

17.1Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente e por analogia na ausência de norma municipal de processo administrativo, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Trindade, para o exercício 2026.

18.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE
03.46.15.452.1538.2020.3.3.90.39.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

JOSÉ LEANDRO RESENDE
ENGENHEIRO CIVIL

FERNANDA COSTA ARAUJO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

106 ANOS
PREFEITURA DE TRINDADE
Onde o Futuro Acontece Hoje.

ANEXO II
CARTA PROPOSTA
(Modelo)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE
Centro Administrativo Prefeito Pedro Pereira da Silva
Avenida Raimundo de Aquino nº420, Quadra 02, Jardim Salvador.

Ref.: PREGÃO Nº ___/2026

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob n. º _____, sediada a _____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento/instalação do(s)objeto de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusas todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I – Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto, MARCA, valores unitários e totais e locais de entrega).

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/MARCA	P.UNIT. (R$)	P.TOTAL (R$)
VALOR TOTAL.....R$					

DADOS BANCARIOS: BANCO _____ / AG: _____ / C/C: _____

DECLARAMOS que os itens serão de primeira qualidade, caso a nossa proposta seja aceita, comprometemos a fornecer os itens no prazo, local e condições previstos no edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho. Concordamos também em manter a validade desta proposta por um período **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar se sua apresentação. Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Local, __/__/____.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

ANEXO III
ARQUIVOS DIGITAIS

ARQUIVO DIGITAL

Projetos, Memorial Descritivo, Memorial Fotográfico, Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Gerenciamento de Riscos;

Estes arquivos serão disponibilizados juntamente com o Edital no sítio Oficial do Município: www.trindade.go.gov.br, na aba licitações.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO CONJUNTA
(Modelo)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE
Centro Administrativo Prefeito Pedro Pereira da Silva
Avenida Raimundo de Aquino nº420, Quadra 02, Jardim Salvador.

Ref.: PREGÃO Nº ___/2026

DECLARAÇÕES:

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, CPF nº _____, DECLARA QUE:

a) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Trindade-Go, e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei e para fins do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos;

c) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

d) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;
() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

e) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

f) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não possuí dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da administração municipal direta ou indireta promotora deste certame.

Local, __/__/____.

Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal.

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS
(Modelo)

Á
Prefeitura Municipal de Trindade/GO
Processo n° 23597/2026
Pregão n° ____/2026

A empresa_____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº_____, sediada à Rua/Avenida_____nº_____, Setor/Bairro_____, na cidade de _____ Estado de _____, por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), declaro para os devidos fins que não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte/micro empresa.

.....
Local e data.

.....
Nome completo e assinatura do declarante

PREFEITURA DE TRINDADE
Onde o Futuro Acontece Hoje.

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

ANEXO – VI (Modelo)

(Documento a ser preenchido pela EMPRESA, com os seus dados, no comparecimento da visita

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Á
Prefeitura Municipal de Trindade/GO
Processo n° 23597/2026
Pregão Eletrônico n° ___/2026

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº __/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 002/2026, que a empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], visitou o local da obra, no município de Trindade, no dia ___/_____/2026. Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr.(a) _____ CREA nº _____ tomou ciência das condições atuais do local, suas instalações e serviços a serem realizados.

(local), de de 2026.

PREFEITURA DE TRINDADE
Onde o Futuro Acontece Hoje.

Profissional da empresa CREA N°
ou proponente daempresa

Profissional do Município de Trindade/GO

ANEXO – VII (Modelo)

(Quando a licitante optar por não comparecer no município para visita técnica).

TERMO DE RENUNCIA Á VISITA TÉCNICA

Á
Prefeitura Municipal de Trindade/GO
Processo n° 23597/2026
Pregão Eletrônico n° ___/2026

[NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], **DECLARO** a renúncia da Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital **CONCORRÊNCIA n° _____/2026,** onde o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários á perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa cima citada.

(local),. de de 2026.

NOME DA EMPRESA E CNPJ N°
Nome completo, RG e assinatura do representante legal ou procurador da empresa

ANEXO – VIII (Modelo)

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° ----/2026

Processo n° 23597/202
Pregão Eletrônico n° ----/2026

PREÂMBULO:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado **a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – GOIÁS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo Gestor do Poder Executivo Sr. **LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5362022 SPTC/GO, e inscrito no CPF sob o nº 008.277.741-17, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, conforme Decreto n° 2.182/2021.

E de outro lado a empresa_____, inscrita no CNPJ n° _____ sediada na _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade n° _____, e CPF n° _____, residente e domiciliado na _____, neste ato denominada **CONTRATADA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e alterações posteriores; Lei Complementar n° 123/2006; Decreto Municipal n° 1.080/2025, conforme termo de homologação e processo administrativo n° 23597/2026, decorrente do Pregão Eletrônico n° ----/2026, regendo-o no que for omisso, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS** NO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL
LOTE 01 — LIMPEZA URBANA		
Administração Local	Equipe/mês	1,00
Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos e destinação final em aterro sanitário ou estação de transbordo licenciados	Ton/mês	3.844,00

Coleta Seletiva	Equipe/mês	3,00
Coleta de Entulhos	Ton/mês	2.270,00
Varrição Mecanizada	Km.sarj/mês	1.445,00
Varrição Manual	Km.sarj/mês	9.490,00
Roçagem (incl. coleta e transporte de material)	m²/mês	317.960,00
Capina e/ou Raspagem (incl. coleta e transporte)	m²/mês	142.650,00
LOTE 02 — ATERRO SANITÁRIO E TRATAMENTO DE EFLUENTES		
Administração Local	Equipe/mês	1,00
Operação, Manutenção e Monitoramento de Aterro Sanitário	Ton/mês	3.844,00
Tratamento de Efluentes (Chorume) – Parcela Fixa (operação da UTC em regime 24/7)	Mês	1,00
Tratamento de Efluentes (Chorume) – Parcela Variável (volume tratado e medido)	m³/mês	3.000,00

1.2 As especificações técnicas detalhadas, bem como a descrição dos recursos mobilizados, encontram-se no Memorial Descritivo, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

CLÁUSULA II – DO VALOR

2.1 Os valores da contratação são os seguintes:

LOTE	VALOR MENSAL (R$)	VALOR 12 MESES (R$)
Lote 01 — Limpeza Urbana	R$	R$
Lote 02 — Aterro e Tratamento de Efluentes	R$	R$
TOTAL GERAL	R$	R$

2.2 O valor mensal estimado é de R$ _____ e o valor total estimado para 12 (doze) meses é de R$ _____, conforme planilha orçamentária e Memorial Descritivo, observado que cada lote possui valor próprio para fins de julgamento, contratação e medição.

2.3 Dados bancários da CONTRATADA: (Banco: ____ Agência:_____ / Conta Corrente: _____).

2.3. No preço deverá estar incluso todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como: impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

3.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

3.3 A contratação visa assegurar a manutenção da limpeza urbana, a salubridade ambiental, a saúde pública e a adequada gestão dos resíduos sólidos, atendendo às necessidades permanentes do Município de Trindade – GO.

3.4 Os serviços são contínuos e essenciais, sendo indispensáveis à regularidade dos serviços públicos municipais.

3.5 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3.6. Todos os equipamentos que se fizerem necessários deverão ser por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Caso a empresa seja domiciliada no Município de Trindade/GO, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais, caso não, de sua sede.

4.3. A Nota Fiscal correspondente à medição deverá ser entregue ao departamento onde será prestado o serviço, juntamente com certidões negativas dentro da validade (municipal, federal, estadual e trabalhista); CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; GPS – Guia da Previdência Social, GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Relatório SEFIP, referentes ao mês de medição; CNO – Cadastro Nacional da Obra; 03 (três) vias do Relatório fotográfico (modelo próprio).

4.3.1. Na Nota Fiscal deverá constar o objeto da obra, o número do termo de contrato e do processo licitatório, o n.º do CNO da obra, a medição a que se refere, e, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo.

4.3.2. No caso de notas fiscais emitidas em outro município, deverá ser providenciado o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS, no município de Trindade/GO.

4.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

4.5. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Contrato estiver em total conformidade com as especificações.

4.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

4.7. Como condição para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

4.8. Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

4.9. Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

4.10. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

4.11. Forma de pagamento:

4.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, considerando-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação da respectiva comprovação.

CLÁUSULA V – DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

5.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado dos autos, ressalvada a repactuação da parcela de mão de obra prevista nos itens 5.2-A a 5.2-D, cujo termo inicial é a data-base da convenção coletiva a que a proposta estiver vinculada.

5.2 Dentro do prazo de vigência e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contado do orçamento estimado, aplicando-se o índice INPC, por Apostilamento; nos reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2-A Adota-se regime misto de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro: repactuação para a parcela de mão de obra e reajuste por índice para as demais parcelas, observado, para cada uma, o interregno mínimo de 1 (um) ano.

5.2-B A parcela relativa a salários e encargos será repactuada na forma do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da contratada instruído com a convenção coletiva superveniente e com demonstração analítica da variação dos custos, item a item, na mesma estrutura da planilha de composição apresentada na proposta. O interregno de 1 (um) ano conta-se da data-base da convenção coletiva vinculada à proposta e, nas

repactuações seguintes, da data-base da convenção que fundamentou a repactuação anterior.

5.2-C A repactuação produzirá efeitos financeiros a partir da data-base da convenção coletiva, formalizando-se por apostilamento. A contratada deverá requerê-la antes do encerramento da vigência contratual ou da assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, na forma do art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2-D As demais parcelas — veículos, máquinas, combustíveis, insumos, ferramentas e despesas administrativas — serão reajustadas pelo INPC, na forma do item 13.2, vedada a incidência cumulativa de reajuste e repactuação sobre a mesma parcela de custo.

5.3 Caso o índice seja extinto, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por termo aditivo.

5.4 Ocorrendo fato imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, que cause o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio mediante apresentação de requerimento, planilha de composição de preços e documentos que comprovem a quebra do equilíbrio.

5.8. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

5.8.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, respeitada, em qualquer caso, a repartição de risco estabelecida no contrato.

5.8.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

5.8.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir decisão ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.

5.8.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

5.8.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

5.8.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.

5.8.7. O reequilíbrio será promovido levando-se em conta apenas o remanescente a ser executado, e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

5.8.8. O MUNICÍPIO terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre os requerimentos de reajuste e reequilíbrio, no prazo de 01 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento.

5.8.9 O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, ressalvadas as supressões que poderão exceder esse limite, conforme art. 125 da mesma Lei.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa referente a está contratação advém de Recurso Municipal correrá por conta da seguinte dotação orçamentária relacionada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE
03.46.15.452.1538.2020.3.3.90.39.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATOS

7.1. A fiscalização é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados, para efeito de pagamento conforme o resultado.

7.1.1. Cabe à fiscalização setorial, o acompanhamento da execução do contrato, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

7.2. A gestão do contrato deve realizar a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos, quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação e alteração contratual.

7.3. O fiscal e gestor do contrato, deverão acompanhar a execução do objeto contratado, especialmente desempenhando as atribuições definidas no artigo 25 do Decreto Municipal n° 386/2023, sendo algumas delas:

a) agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes;

b) conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de todos os seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais aditivos e apostilamentos;

c) avaliar e acompanhar, rotineiramente, a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e na proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;

d) assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;

e) certificar-se de que a CONTRATADA é quem executa o contrato, bem como de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

f) verificar se a CONTRATADA mantém um responsável técnico acompanhando as obras e os serviços, quando assim determinar o contrato;

g) atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassarem sua competência ao(s) gestor(es) do contrato ou à autoridade competente.

7.4. Durante a vigência do contrato, é expressamente vedado à CONTRATADA, contratar pessoa que seja cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, como previsto no parágrafo único do artigo 48 da Lei n° 14.133/2021.

7.5. A obrigação da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade do fiscal ou do gestor.

7.6. O serviço, objeto do presente Termo de Contrato, será acompanhado e fiscalizado por servidores, devidamente designados pelo MUNICÍPIO, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no art. 117, da Lei n°14.133/2021.

7.7. Gestor e Fiscal:

GESTORA DO CONTRATO: Fernanda Costa Araujo, matrícula 845, Secretaria Municipal de Infraestrutura.

FISCAL DO CONTRATO: Bruno Henrique Braga de Souza, matrícula 10896807399, Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.8. A declaração de anuência de designação de gestor e fiscal do contrato encontra-se em anexo aos autos do processo.

7.9. O gestor será competente para exercer as seguintes funções:

I. Requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;

II. Acompanhar o procedimento licitatório;

III. dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;

IV. Emitir Ordem de Execução do Serviço;

V. Controlar o prazo de vigência do contrato;

7.10. Os fiscais serão competentes para exercerem as seguintes funções:

I. Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II. Esclarecer dúvidas do preposto/representante do Contratado que estiverem sob a sua alçada;

III. verificar se a entrega está acontecendo conforme o pactuado;

IV. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, comunicando ao gestor as irregularidades.

V. Acompanhar de forma integral a execução da obra.

7.11. O MUNICÍPIO deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução do serviço, do gestor e do fiscal do contrato.

7.12. A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

7.13. A atualização, caso seja necessária, será realizada por ato normativo próprio, nos termos do artigo 136, da Lei Federal n° 14.133/2023.

7.14. Gestão do contrato:

7.14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.14.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.14.3 Após a assinatura do contrato, o órgão convocará o representante da contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.

7.14.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.14.5 O fiscal técnico acompanhará a execução, anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências, emitindo notificações para correção com prazo determinado e informando ao gestor as situações que ultrapassem sua competência ou que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas.

7.14.6 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, atuando tempestivamente na solução de descumprimentos e reportando ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

7.14.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução (ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações), emitindo documento comprobatório da avaliação dos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações, e elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação.

7.14.8 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato, podendo a indicação ser recusada de forma justificada.

7.14.9 A fiscalização poderá rejeitar e solicitar, a qualquer tempo, a substituição de funcionário da contratada, equipamento ou material que considere inadequado ou em desacordo com as especificações.

7.14.10 A contratante designará servidor(es) técnico(s) para acompanhar os trabalhos, na qualidade de fiscal, que poderá suspender os serviços ou solicitar a substituição de funcionário que não atenda às especificações técnicas ou que tenha comportamento inadequado.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Da Contratada:

8.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.2 Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes do Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal.

8.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários e por quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho.

8.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos dos artigos 119 e 120 da Lei 14.133/2021, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

8.1.5 Atender prontamente às exigências da Administração inerentes ao objeto e comunicar, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento dos prazos.

8.1.6 Manter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida durante todo o período de execução dos serviços e recolher as taxas federais, estaduais e municipais necessárias.

8.1.7 Responder por quaisquer danos a bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, e aqueles resultantes de imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, reparando-os.

8.1.8 Cumprir a legislação vigente relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive quanto ao uso de EPIs e EPCs, respondendo por quaisquer danos decorrentes da inobservância das normas.

8.1.9 Apresentar mensalmente os Certificados de Destinação Final de Resíduos Sólidos e demais comprovações ambientais exigíveis, como condição para a validação da medição e liberação do pagamento.

8.2 **Da Contratada**:

8.2.1 Receber provisoriamente os serviços e verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.2.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado.

8.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas.

8.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA IX – DAS REGRAS RELATIVAS ÀS PENALIDADE

9.1. Na hipótese de descumprimento das normas do Edital ou da inexecução total ou parcial da prestação de serviços, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. multa;

9.1.3. impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações ou por descumprimento deste Contrato e respectivo Edital, conforme artigos 155 e 156 da NLLC e no Capítulo XV em seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal n° 386/2023:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Na hipótese de descumprimento das normas do Edital ou da inexecução total ou parcial da prestação de serviços, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) O impedimento de licitar e contratar se implicará nos casos dos itens 9.2.2 ao 9.2.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo de 03 (três) anos.

b) Multa em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, na seguinte forma:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para a execução dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b.2) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste instrumento, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b.3) As multas que se referem os subitens b.1 e b.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;

b.4) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

9.4. A sanção estabelecida na alínea a do item 9.2. poderá ser aplicada juntamente com a da alínea b e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação.

9.5. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

9.6. Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

9.7. Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

9.8. Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas pela metade caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

9.9. Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

9.10. A aplicação das penalidades e condução do processo serão realizadas conforme previsto no Capítulo XV em seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal n° 386/2023.

9.11. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas, serão das autoridades mencionadas no Capítulo XV em seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal n° 386/2023.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021; II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item

10.3.1. observarão as seguintes disposições:

10.3.2. - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

10.3.3. – Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

10.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.5. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – Devolução da garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III – Pagamento do custo da desmobilização.

10.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III – execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 10.8. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.9.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 10.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

CLÁUSULA XI – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Memorial Descritivo, observando: rotas e frequências definidas pela Administração; utilização de veículos e equipamentos adequados; e manutenção da continuidade e regularidade dos serviços.

11.2 A contratada será responsável por toda a logística operacional, mão de obra, equipamentos, materiais e insumos.

11.3 Dos veículos automotores e implementos veiculares utilizados na execução dos serviços:

Todos os veículos automotores utilizados na execução dos serviços objeto desta contratação, bem como os implementos veiculares a eles acoplados ou integrados — tais como compactadores, basculantes, carrocerias, roçadeiras de arrasto, varredeiras, equipamentos e similares — deverão ser **NOVOS**, estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene, atendendo integralmente às normas de trânsito, ambientais e de segurança do trabalho vigentes.

Durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, cada veículo automotor e respectivo implemento poderá permanecer em uso por, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data em que o bem for colocado em operação pela primeira vez no contrato. Até o término desse prazo, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro novo, que atenda às especificações técnicas exigidas, sem interrupção dos serviços e sem ônus adicional para a Administração. A exigência de bem novo também se aplica a toda substituição definitiva realizada antes do término do prazo.

Os equipamentos manuais, portáteis ou de pequeno porte — tais como carrinhos de mão, carrinhos tipo lutocar, roçadeiras costais, ferramentas manuais e similares — não se submetem ao critério de ano de fabricação, devendo, contudo, ser novos no início da contratação e mantidos em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e eficiência operacional durante toda a execução.

A comprovação do atendimento a este requisito será realizada mediante apresentação da documentação dos veículos sempre que solicitada pela fiscalização, podendo a Administração exigir a substituição imediata de qualquer veículo, implemento ou equipamento que não atenda às condições estabelecidas, sem ônus adicional ao Contratante. O descumprimento poderá ensejar glosas, penalidades contratuais e demais sanções previstas na legislação e no contrato.

11.4 Do tratamento de efluentes (chorume) – Lote 02

11.4.1 O serviço de tratamento de efluentes será remunerado em duas parcelas distintas e cumulativas: uma parcela fixa mensal e uma parcela variável por metro cúbico efetivamente tratado, na forma dos itens seguintes.

11.4.2 A parcela fixa remunera os custos que independem do volume tratado – equipe mínima de operação em regime contínuo 24 horas por dia, 7 dias por semana; amortização e manutenção do sistema de tratamento; energia elétrica de base; mídias filtrantes; monitoramento laboratorial; e medidor de vazão – e será devida integralmente em cada mês em que o sistema estiver disponível e operante, independentemente do volume afluente.

11.4.3 A parcela variável remunera insumos químicos, eletrodos sacrificiais, energia elétrica de processo e desidratação e destinação do lodo gerado, sendo devida exclusivamente sobre o volume efetivamente tratado e medido no período.

11.4.4 A CONTRATADA deverá instalar e manter, às suas expensas, medidor de vazão eletromagnético com totalizador na saída da unidade de tratamento, com registrador

integrado ao sistema de monitoramento, submetendo-o a calibração e aferição periódicas por laboratório acreditado (RBC/INMETRO), no mínimo anualmente. A leitura será registrada mensalmente em conjunto com a fiscalização e integrará, obrigatoriamente, o boletim de medição.

11.4.5 O volume de 3.000 m³/mês indicado no item 1.1 corresponde à geração média de chorume percolado calculada para a área em operação (2.671 m³/mês, pelo método do balanço hídrico, com série histórica de precipitação e evaporação 1991–2020), acrescida de parcela destinada à drenagem progressiva do passivo acumulado nas lagoas. Trata-se de estimativa para fins de orçamento e julgamento, não constituindo volume mínimo garantido à CONTRATADA.

11.4.6 A variação sazonal do volume gerado é inerente ao serviço e, por si só, não enseja reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que os custos fixos já estão integralmente cobertos pela parcela fixa mensal.

11.5. Da mobilização mínima

11.5.1 Para a execução do Lote 01, a CONTRATADA deverá mobilizar, no mínimo, 284 (duzentos e oitenta e quatro) postos de trabalho e 116 (cento e dezesseis) veículos, máquinas e equipamentos, distribuídos por serviço e por turno conforme o quadro “Resumo de Equipamentos e Mão de Obra – Lote 01” do Projeto Básico.

11.5.2 Para a execução do Lote 02, a CONTRATADA deverá mobilizar, no mínimo, 28 (vinte e oito) postos de trabalho e 9 (nove) veículos, máquinas e equipamentos, além do sistema de tratamento de chorume, dos quais 8 (oito) postos em regime contínuo 24 horas por dia, 7 dias por semana, alocados ao tratamento de efluentes, conforme o quadro “Resumo de Equipamentos e Mão de Obra – Lote 02” do Projeto Básico.

11.5.3 Os quantitativos de pessoal e de equipamentos constituem exigência mínima de execução, e não mera referência de orçamento. A mobilização inferior será objeto de glosa proporcional na medição do mês correspondente, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvada a compensação por produtividade superior previamente aprovada pela fiscalização.

11.5.4 As quantidades expressas em fração na Administração Local – notadamente o posto de Engenheiro, orçado em 0,50 em cada lote – representam rateio de custo proporcional à dedicação estimada do profissional ao contrato, e não fração de posto de trabalho. O quadro “Resumo de Equipamentos e Mão de Obra” do Projeto Básico contabiliza 1 (um) engenheiro em cada lote, enquanto a planilha de composição de custos apropria 50% (cinquenta por cento) do custo do profissional, por não exigir a natureza do serviço dedicação exclusiva.

11.5.5 Independentemente da fração orçada, cada CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, 1 (um) engenheiro responsável técnico, registrado no CREA e com Anotação de Responsabilidade Técnica recolhida para o respectivo lote, na forma dos itens 9.5.9 a 9.5.11, vedada a exigência de dedicação exclusiva do profissional, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas da União.

11.5.6 Adjudicados os dois lotes à mesma empresa, admite-se que o mesmo profissional responda tecnicamente por ambos, hipótese em que as parcelas rateadas se somam, sem duplicidade de pagamento. Adjudicados os lotes a empresas distintas, cada CONTRATADA

arcará com a dedicação parcial correspondente ao seu lote, já refletida no preço unitário da Administração Local, cabendo ao licitante considerá-la na formação de sua proposta.

11.5.7 O mesmo critério de rateio aplica-se aos itens orçados como reserva técnica – veículos e equipamentos reservas –, cujo percentual reflete a disponibilidade exigida para substituição imediata em caso de manutenção ou avaria, e não fração de bem. A CONTRATADA deverá assegurar a substituição do equipamento indisponível no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem interrupção do serviço.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), anexo integrante deste Termo de Referência e do contrato, aplicável a ambos os lotes e a todos os serviços.

12.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar (ou executou com qualidade inferior) as atividades contratadas, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos.

12.3 Os serviços serão recebidos após ateste do fiscal. Os fiscais técnico e administrativo realizarão o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.3.2. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará o resultado das avaliações da execução, podendo o desempenho aferido resultar no redimensionamento de valores a serem pagos, registrando em relatório encaminhado ao gestor.

12.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3.4. O recebimento definitivo será formalizado por Termo Circunstanciado, com base nos relatórios e documentações apresentadas, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021 em caso de controvérsia. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço.

12.4. Liquidação

12.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa nos autos.

12.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal expressa os elementos essenciais (validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão, período de execução, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias).

12.4.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios oficiais ou à documentação do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez.

12.5. Da medição dos serviços:

12.5.1 A medição será mensal e elaborada serviço a serviço, aplicando-se o preço unitário contratado ao quantitativo efetivamente executado e aferido pela fiscalização, vedado o pagamento por quantitativo estimado.

12.5.2 Os serviços medidos por tonelada serão comprovados por tickets de pesagem em balança rodoviária aferida pelo INMETRO, com relatório consolidado do período; os serviços medidos por quilômetro de sarjeta ou por metro quadrado serão comprovados pelos relatórios de execução por setor, com registro fotográfico datado e georreferenciado; e os serviços medidos por equipe ou por mês serão comprovados pela efetiva disponibilização da equipe e dos equipamentos exigidos.

12.5.3 No serviço de tratamento de efluentes, a parcela fixa será medida pela disponibilidade mensal do sistema e a parcela variável pela leitura do medidor de vazão no período, anexando-se ao boletim de medição a leitura inicial e final do totalizador, o certificado de calibração vigente e os laudos de monitoramento laboratorial do efluente tratado.

12.5.4 Na hipótese de falha, avaria ou perda de calibração do medidor de vazão, o volume do período será apurado pela média aritmética das 3 (três) últimas medições válidas, devendo a CONTRATADA promover o reparo ou a substituição do equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de suspensão do pagamento da parcela variável.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E DO SEGURO

13.1. Será exigida garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato de cada lote, nas modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à escolha da contratada, a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

13.2. A exigência justifica-se pelo vulto da contratação, pela essencialidade e continuidade do serviço e pelo elevado contingente de mão de obra mobilizado, do qual decorre risco trabalhista relevante, expressamente identificado na Matriz de Riscos que integra este Termo de Referência.

13.3. A garantia será reforçada proporcionalmente sempre que houver acréscimo do valor contratual por termo aditivo, e sua validade deverá estender-se até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

13.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelas multas aplicadas e pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela contratada, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução, seguro de responsabilidade civil geral com cobertura mínima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por sinistro, contemplando danos materiais e corporais causados a terceiros e ao patrimônio público na execução dos serviços, apresentando a apólice à fiscalização no início da execução e a cada renovação. O seguro não limita nem substitui a responsabilidade integral da contratada pelos danos causados.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ___/2026, especialmente os termos do Edital

e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.

14.3. As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

14.4. Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes deste contrato, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal n° 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro de Trindade (GO), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Trindade (GO), --/--/2026.

Sr. LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO
Gestor do Poder Executivo Municipal
CONTRATANTE

FERNANDA COSTA ARAÚJO
Matrícula: 845
Secretária Municipal de Infraestrutura (Gestor do Contrato)

BRUNO HENRIQUE BRAGA DE SOUZA
Matrícula n° 10896807399
Secretária Municipal de Infraestrutura (Fiscal do Contrato)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____ CPF: _____

NOME:_____ CPF: _____

ANEXO –IX (Modelo)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – GO

SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Sistema de Avaliação de Desempenho — arts. 6º, LIII, 92, 140 e 144 da Lei nº 14.133/2021 • Julho de 2026

1. OBJETIVO E BASE LEGAL

O presente Instrumento de Medição de Resultados (IMR) define os indicadores, as metas e os mecanismos de aferição da qualidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Trindade – GO, bem como o ajuste do pagamento em função do desempenho efetivamente verificado.

Fundamenta-se no art. 6º, inciso LIII, e nos arts. 92, inciso XIV, 104, 140 e 144 da Lei nº 14.133/2021, este último no que respeita ao pagamento variável em função do desempenho. Integra, como anexo, o Termo de Referência (item 8.1) e o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis. O IMR aplica-se a ambos os lotes, respeitadas as especificidades de cada serviço.

2. DEFINIÇÕES

Indicador: parâmetro objetivo de aferição da qualidade ou da regularidade de um serviço.

Meta: nível de desempenho esperado para o indicador no período de medição.

Ocorrência: registro, pela fiscalização, de desvio em relação ao padrão exigido.

Nota de Conformidade (NC): pontuação mensal do desempenho, de 0 a 100, obtida a partir dos indicadores e das ocorrências apuradas.

Glosa: redução proporcional do valor a pagar quando o desempenho fica abaixo da meta, sem caráter de sanção.

3. INDICADORES DE DESEMPENHO

A avaliação mensal considera os indicadores abaixo, aferidos por serviço a partir de inspeções em campo, relatórios de execução, boletins de medição, registros fotográficos e comprovantes ambientais.

Ind.	Descrição do indicador	Forma de aferição	Meta
I1	Regularidade e cobertura — execução das rotas, frequências e áreas programadas (coleta, varrição, roçagem, capina).	% de rotas/áreas executadas conforme programação	**≥ 98%**
I2	Pontualidade — cumprimento dos horários e turnos definidos,	% de execuções dentro da janela horária	**≥ 95%**

Ind.	Descrição do indicador	Forma de aferição	Meta
	especialmente coleta noturna e varrição.		
I3	Qualidade do serviço — ausência de resíduos remanescentes, vias limpas, acondicionamento correto.	Nº de ocorrências de reincidência por inspeção	**≤ 2 / mês**
I4	Disponibilidade de frota e equipamentos — veículos operantes e reserva conforme dimensionamento.	% de disponibilidade da frota exigida	**≥ 95%**
I5	Mão de obra e uniformização/EPI — efetivo completo, uniformizado e com EPIs (NR-38).	% de conformidade em inspeção de equipe	**≥ 95%**
I6	Conformidade ambiental — CDF, destinação licenciada, parâmetros de tratamento e leitura do hidrômetro com certificado de calibração vigente (Lote 02).	Entrega tempestiva e parâmetros atendidos	**100%**
I7	Atendimento à fiscalização — solução de notificações no prazo determinado.	% de notificações sanadas no prazo	**≥ 90%**

4. APURAÇÃO DA NOTA DE CONFORMIDADE

A cada período mensal de medição, o fiscal técnico apura a Nota de Conformidade (NC), iniciada em 100 pontos, da qual são deduzidos pontos por ocorrência registrada, conforme a tabela de deduções. A NC é apurada por lote.

Ocorrência	Natureza	Pontos
Rota, área ou frequência não executada (por evento)	Grave	**5**
Serviço executado com qualidade inferior / reincidência após notificação	Grave	**5**
Descumprimento de horário/turno programado (por evento)	Média	**3**
Veículo/equipamento indisponível sem reserva (por dia)	Média	**3**

Ocorrência	Natureza	Pontos
Equipe incompleta, sem uniforme ou sem EPI (por inspeção)	Média	**3**
Ausência/atraso de CDF ou desconformidade ambiental (por evento)	Grave	**5**
Notificação da fiscalização não sanada no prazo (por evento)	Média	**3**
Falhas leves de acondicionamento/sinalização (por evento)	Leve	**1**

NC = 100 – Σ (pontos das ocorrências do período). A NC não será inferior a 0.

5. AJUSTE DO PAGAMENTO EM FUNÇÃO DO DESEMPENHO

O valor mensal apurado na medição será ajustado conforme a faixa de Nota de Conformidade do período, aplicando-se o fator de pagamento sobre o valor dos serviços do respectivo lote. O ajuste tem natureza de glosa (dimensionamento do valor devido ao resultado efetivamente entregue), não constituindo sanção e não afastando as penalidades legais e contratuais cabíveis.

Nota de Conformidade	Fator de pagamento	Consequência
90 a 100	**100% do valor apurado**	Desempenho conforme; pagamento integral.
80 a 89	**98% do valor apurado**	Desempenho satisfatório com desvios; glosa de 2%.
70 a 79	**95% do valor apurado**	Desempenho abaixo do esperado; glosa de 5%.
60 a 69	**90% do valor apurado**	Desempenho insuficiente; glosa de 10% e plano de correção.
Abaixo de 60	**85% do valor apurado**	Desempenho crítico; glosa de 15%, notificação formal e possível sanção.

Observação: a reincidência de faixa inferior a 70 por dois meses consecutivos, ou a ocorrência de desempenho crítico, poderá ensejar a instauração de processo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. PROCESSO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Ao final de cada mês, a contratada apresenta o boletim de medição, acompanhado dos comprovantes de execução (relatórios, registros fotográficos, CDF e demais documentos ambientais).

6.2 O fiscal técnico realiza as inspeções, registra as ocorrências no histórico de gerenciamento e apura a Nota de Conformidade por lote.

6.3 O fiscal emite o relatório de desempenho, indicando a NC, a faixa aplicável e o fator de pagamento, encaminhando-o ao gestor do contrato.

6.4 O valor a pagar corresponde ao valor apurado na medição multiplicado pelo fator de pagamento da faixa. As glosas são discriminadas no processo de liquidação.

6.5 É assegurado à contratada o contraditório quanto às ocorrências e à nota atribuída, no prazo definido pela fiscalização, antes da consolidação da medição.

6.6 A Administração Local de cada lote, remunerada por equipe/mês, sujeita-se ao mesmo ajuste de desempenho do respectivo lote.

6.7 No Lote 02, o fator de pagamento incide sobre o valor total apurado no lote, abrangendo a parcela fixa e a parcela variável do tratamento de efluentes. A ausência de leitura válida do hidrômetro ou de certificado de calibração vigente constitui ocorrência de natureza grave, sem prejuízo do disposto no item 8.7.4 do Termo de Referência.

6.8 A glosa apurada neste Instrumento tem natureza de dimensionamento do valor devido e não se confunde com a glosa por mobilização inferior à mínima exigida (item 6.5.3 do Termo de Referência), apurada em separado e passível de incidência cumulativa.

6.9 O ajuste de desempenho não afasta a aplicação das sanções dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 nem a execução da garantia contratual prevista no item 14 do Termo de Referência.

Trindade – GO, _____ de _____ de 2026.

— ANOS —
PREFEITURA DE
TRINDADE
Onde o Futuro Acontece Hoje.